



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Estado da Educação

### UNIDADE REGIONAL DE ENSINO LESTE - 3

#### E . E . CONJUNTO HABITACIONAL ITAQUERA IV I

Rua Aquarela do Brasil, 20 – Conjunto Residencial José Bonifácio – Cep. 08257-030  
Fone 2521-9000 e-mail - [e916766a@educacao.sp.gov.br](mailto:e916766a@educacao.sp.gov.br) - CNPJ: 00.214.108/0001-87



### EDITAL DE CREDENCIAMENTO – PROFESSOR TUTOR / 2025

A Direção da E.E. Conjunto Habitacional Itaquera IV-I, torna pública a abertura de inscrição para o processo de credenciamento aos docentes interessados em atuar como Professor Tutor no ano de 2025, nos termos da RESOLUÇÃO SEDUC – Nº 42, DE 5 DE JUNHO DE 2024, que dispõe sobre os procedimentos para a Avaliação de Recuperação Semestral, Recuperação e Aprofundamento das Aprendizagens e dá providências correlatas, conforme segue:

**24 aulas:** Sendo, 8 classes, período da tarde, até 03 aulas por turma, 02 (duas) aulas de Língua Portuguesa e 01 (uma) de Matemática por classe. (1º A, B, C e D; 2º A e B e 3º ano A e B)

#### I – DO CREDENCIAMENTO:

Presencialmente, na própria unidade escolar;

Período: de 01/10 a 07/10/2025.

Horário: das 08h às 12h e das 13h às 17h;

Da documentação necessária para a inscrição:

- RG e CPF;
- Apresentação de comprovante de inscrição com pontuação;

#### II – DA CARGA HORÁRIA:

A carga horária será de até 3 (três) aulas por turma, sendo 2 (duas) aulas de Língua Portuguesa e 1 (uma) de Matemática.

#### III – DA ATRIBUIÇÃO:

Critérios para a atribuição: A atribuição se dará obrigatoriamente de acordo com classificação nos termos do artigo 12 da Resolução Seduc 42/2024)



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Estado da Educação

### UNIDADE REGIONAL DE ENSINO LESTE - 3

#### E . E . CONJUNTO HABITACIONAL ITAQUERA IV I

Rua Aquarela do Brasil, 20 – Conjunto Residencial José Bonifácio – Cep. 08257-030  
Fone 2521-9000 e-mail - [e916766a@educacao.sp.gov.br](mailto:e916766a@educacao.sp.gov.br) - CNPJ: 00.214.108/0001-87



Artigo 12 – A atribuição de Professor Tutor para atuação nas aulas de Língua Portuguesa e Matemática nas turmas de 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental deverá ser observada a classificação docente do processo regular de atribuição de classes e aulas.

§1º – As aulas devem ser atribuídas preferencialmente aos docentes com as seguintes formações:

1 – Curso Normal Superior;

2 – Licenciatura em Pedagogia / Pedagogia para atuação na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental / Pedagogia – Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

3 – Habilitação Específica para o Magistério (HEM) ou Diploma do Curso Normal de Nível Médio;

4 – Licenciatura em Educação do Campo, com habilitação em Docência nos Anos Iniciais;

5 – Programa Especial de Formação Pedagógica Superior, qualquer que seja a nomenclatura do Curso, com habilitação em Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

§2º – Na inexistência de docentes com as formações previstas no §1º deste artigo, as aulas poderão ser atribuídas aos:

1 – Licenciados em Língua Portuguesa ou Matemática, com especialização em alfabetização ou letramento;

2 – Bacharéis ou tecnólogos, com qualificação em Língua Portuguesa ou Matemática, com especialização em alfabetização ou letramento.

§3º – O docente que assumir a referida carga horária não poderá ser substituído, perdendo as aulas quando houver afastamento, licença ou ausência, a qualquer título, exceto nos casos de licença-gestante, licença-adoção, licença-paternidade e licença nojo.



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Estado da Educação

### UNIDADE REGIONAL DE ENSINO LESTE - 3

#### E . E . CONJUNTO HABITACIONAL ITAQUERA IV I

Rua Aquarela do Brasil, 20 – Conjunto Residencial José Bonifácio – Cep. 08257-030  
Fone 2521-9000 e-mail - [e916766a@educacao.sp.gov.br](mailto:e916766a@educacao.sp.gov.br) - CNPJ: 00.214.108/0001-87



§4º – A atuação do docente deverá ser organizada pela Equipe Gestora de forma a definir as estratégias para melhor atender às necessidades de aprendizagem dos estudantes.

#### **IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Artigo 11 – As unidades escolares, nas classes do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental, poderão contar com Professor Tutor, cuja carga horária será de até 3 (três) aulas por turma, sendo 2 (duas) aulas de Língua Portuguesa e 1 (uma) de Matemática.

§1º – Durante as aulas regulares, a atuação do Professor Tutor deverá ser organizada em conjunto com o professor regente da classe nas aulas de Língua Portuguesa e de Matemática.

§2º – Durante o turno regular de aulas o Professor Tutor deverá:

I- apoiar o Professor da Classe na elaboração do plano de ensino para reforço e recuperação, contendo as habilidades previstas e as sequências de atividades didáticas a serem utilizadas;

II – apoiar o Professor da Classe no diagnóstico dos estudantes com maior nível de defasagem nas aprendizagens;

III- trabalhar com os estudantes que apresentem altos níveis de defasagem durante as aulas regulares para que desenvolvam as habilidades previstas para o período no seu ritmo;

IV- utilizar os recursos didáticos disponibilizados pela Secretaria da Educação para a recuperação de aprendizagens nos trabalhos com os estudantes;

V- participar das formações para reforço e recuperação realizadas pela equipe gestora da Unidade Escolar, Diretoria de Ensino ou Órgão Central;

VI- apoiar a aplicação de avaliações de aprendizagem para os estudantes.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

  
Fernando Mansano Cruz  
RG:30.471.681-9  
Diretor de Escola